



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/2022

Autoria: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover premiação em concursos a serem realizados por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Muniz Freire/ES e dá outras providências”.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. AUTORIZA PREMIAÇÃO. INICIATIVA EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO PODER LEGISLATIVO.

I – Projeto Poder Executivo.

II – Competência Municipal.

I - RELATÓRIO

Veio a este Departamento Jurídico, para apreciação e parecer.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 047/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover premiação em concursos a serem realizados por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Muniz Freire/ES e dá outras providências”. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem ; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 047/2022.

O Projeto de Lei tem por finalidade a promoção de ações para o desenvolvimento da cafeicultura, horticultura, fruticultura, pecuária, piscicultura, agroindústria e desenvolvimento comunitário (associativismo e cooperativismo), principalmente fomentar a ampliação dos investimentos no setor agropecuário com foco na informação e tecnologia, promovendo um maior resultado financeiro aos empreendimentos agropecuários.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003000350039003A00540052004109, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado nos aspectos legal e constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

A estrutura normativa sobre a competência para legislar sobre desenvolvimento agropecuário é comum entre a União, os Estados e dos Municípios. Assim o incentivo ao desenvolvimento agropecuário é um dever da sociedade, elevado ao status constitucional por força do Art. 23, VIII.

In casu, o poder público deve incentivar, com recursos, a promoção prioritária da fomentação a produção agropecuária, objetivando o desenvolvimento do agronegócio aos pequenos médios e grandes produtores, promovendo ainda o abastecimento alimentar, como também está previsto na Lei Orgânica Municipal no art. 163 e seguintes.

Há que se registrar por fim que o referido Projeto prevê a autorização para promover por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário premiações para a realização de Concurso de Cafés de Qualidade, Concurso Leiteiro e Concurso de Marchas, a serem realizados no Município, preferencialmente entre os meses de maio e dezembro.

No Projeto de Lei, não consta valores a serem premiados, mas em seu art. 4º prevê que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na lei

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003000350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

orçamentária anual, razão pela qual deverá haver tal previsão, e os valores fixados e demais comprovações deverão obedecer aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas as considerações e apontamentos preliminares, imprescindíveis ao parecer jurídico, essa Procuradoria Jurídica OPINA favoravelmente ante a constatação da legalidade do Projeto. Por fim, nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido. O presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 047/2022, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária. É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire/ES, 29 de novembro de 2022.

NELIANE NOGUEIRA DA SILVA TRISTÃO

OAB/ES 15.888

PROCURADORA JURÍDICA

Página 3 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003000350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.